DIÁRIO OFICIAL

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.02 10:09:40

Do Município de Jeriquara/SP

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01	Jeriquara/SP, Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2018	Numero 001



Jeriquara

"JUNTOS, PODEMOS MAIS - 2017/2020"

Diário Oficial Eletrônico

Economia e Agilidade

Diário Oficial do Município – Por quê? Quando você não faz conta do que é da sua conta, paga a conta. Esta frase divulgada pelo Observatório Social do Brasil exemplifica a importância do controle social diante das ações dos entes públicos, através do Diário Oficial Eletrônico. Todo cidadão tem direito ao acesso a informação do município em que vive. Mas também é obrigação do cidadão buscar essas informações. Elas estão facilmente acessíveis nas publicações oficias que a administração da sua cidade tem obrigação em divulgar. Neste âmbito surge o Diário Oficial Eletrônico, previsto na Lei Federal 8.666/1993 para publicação dos atos do poder executivo e legislativo local. Por meio desse serviço, qualquer cidadão pode consultar e imprimir informações como: leis, decretos, resoluções, portarias, atos públicos, entre outras ações.

Para que serve o Diário Oficial Eletrônico? O Diário oficial eletrônico é como um jornal digital que comunica os cidadãos sobre leis, decretos, instruções normativas, atos de interesse da administração pública, editais e avisos. Porém no meio eletrônico há várias vantagens, como por exemplo, o sistema de buscas. Ele está disponível o tempo todo e principalmente, é grátis a todos os usuários. O Diário oficial eletrônico serve como um veículo de comunicação gerenciado pelo próprio órgão público. Utilizado por Prefeitura, Câmara de Vereadores e Consórcios municipais. Sendo assim, no momento em que uma lei for sancionada, ou algum ato oficial relevante acontecer, os órgãos públicos são obrigados a tornar visível para o cidadão. Desta maneira se torna fácil saber o que acontece em seu município, basta acessar o Diário Oficial Eletrônico. Fique bem informado e fiscalize as ações da administração pública.

Mas como consultar o Diário Oficial Eletrônico? Buscando o site do município, você pode encontrar o link para o Diário Oficial Eletrônico. Muitos municípios utilizam a ferramenta garantindo facilidade ao acesso do cidadão as informações importantes de seu município. Em alguns segundos, você terá acesso ao **Diário Oficial** de uma forma muito simples, podendo consultar por data, por número da edição ou conteúdo da publicação.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Franciole Freitas Barbosa – Chefe Gabinete
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.02 10:09:40

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 2

Do Município de Jeriquara/SP

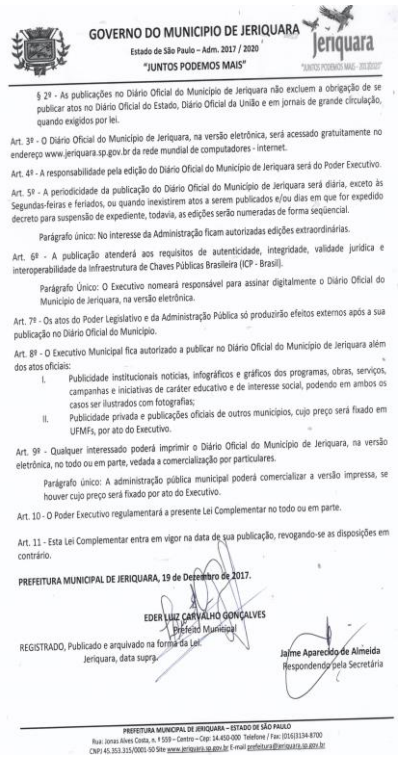
= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2018 | Numero 001

LEIS

= Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017)**"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do município de Jeriquara dá outras providências."EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Jeriquara, destinado às publicações oficiais.§ 1º - O Diário Oficial será editado mediante:I. Meio eletrônico com veiculação pela rede mundial de computadores, com edição obrigatória e conteúdo completo dos atos oficiais. II. Impressão gráfica, em versão idêntica à eletrônica ou resumida dos atos oficiais na forma de extratos, de edição e circulação facultativas. § 2º - Consideram-se publicados os atos oficiais veiculados pela versão eletrônica do Diário Oficial. § 3º - São facultativas a edição, circulação e impressão da versão impressa, seja ela idêntica à eletrônica ou resumida na forma de extratos, e obrigatória a veiculação completa na versão eletrônica. § 4º - A versão impressa será distribuída nas diversas repartições da Administração Direta ou Indireta, na Câmara Municipal e demais posta de grande afluência pública fixados por ato do Executivo. Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Jeriquara é o órgão responsável pela publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta. § 1º - A publicação e divulgação dos atos oficiais compreendem: I. Atos Normativos: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Circulares e outros. II. Atos decorrentes de ajustes ou contratos entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares: Avisos de Editais de Licitação em todas as modalidades em que for exigível a publicação no Diário Oficial do Município, inclusive pregão, Chamamentos, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo / Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas. III. Atos para dar publicidade às contas públicas: tributos arrecadados, orçamento anual, balanço orçamentário. IV. Atos de Gestão Fiscal: Relatórios de Gestão Fiscal, resumo de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, prestação de contas. V. Atos relacionados à contratação de pessoal e aos servidores públicos: edital de concurso, homologação de inscrição, julgamento de recursos administrativos, homologação de concurso, nomeação, promoção, exoneração, demissão, readaptação, transferências, reintegração, reversão, nomeação de comissão de sindicância, decisões de processos administrativos, intimação de servidores e todos os demais atos relacionados à relação jurídica entre a Administração e servidores que não estejam sob sigilo. VI. Atos Administrativos e tributários: editais de notificação e intimação de contribuinte, inclusive de lançamentos, editais de atos decorrentes do poder de polícia administrativa, intimações em processos administrativos e tributários, extratos de decisões administrativas e tributárias, atas e deliberações de conselhos municipais. VII. Demais atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade. § 2º - As publicações no Diário Oficial do Município de Jeriquara não excluem a obrigação de se publicar atos no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, quando exigidos por lei. Art. 3º - O Diário Oficial do Município de Jeriquara, na versão eletrônica, será acessado gratuitamente no endereço www.jeriquara.sp.gov.br da rede mundial de computadores - internet. Art. 4º - A responsabilidade pela edição do Diário Oficial do Município de Jeriquara será do Poder Executivo. Art. 5º - A periodicidade da publicação do Diário Oficial do Município de Jeriquara será diária, exceto às Segundas-feiras e feriados, ou quando inexistirem atos a serem publicados e/ou dias em que for expedido decreto para suspensão de expediente, todavia, as edições serão numeradas de forma seqüencial. Parágrafo único: No interesse da Administração ficam autorizadas edições extraordinárias. Art. 6º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil). Parágrafo Único: O Executivo nomeará responsável para assinar digitalmente o Diário Oficial do Município de Jeriquara, na versão eletrônica. Art. 7º - Os atos do Poder Legislativo e da Administração Pública só produzirão efeitos externos após a sua publicação no Diário Oficial do Município. Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a publicar no Diário Oficial do Município de Jeriquara além dos atos oficiais: Publicidade institucionais noticias, infográficos e gráficos dos programas, obras, serviços, campanhas e iniciativas de caráter educativo e de interesse social, podendo em ambos os casos ser ilustrados com fotografias; Publicidade privada e publicações oficiais de outros municípios, cujo preço será fixado em UFMFs, por ato do Executivo. Art. 9º - Qualquer interessado poderá imprimir o Diário Oficial do Município de Jeriquara, na versão eletrônica, no todo ou em parte, vedada a comercialização por particulares. Parágrafo único: A administração pública municipal poderá comercializar a versão impressa, se houver cujo preço será fixado por ato do Executivo. Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no todo ou em parte. Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de Dezembro de 2017. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES** Prefeito Municipal REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida** Respondendo pela secretária



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

§ 2º - As publicações no Diário Oficial do Município de Jeriquara não excluem a obrigação de se publicar atos no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, quando exigidos por lei.

Art. 3º - O Diário Oficial do Município de Jeriquara, na versão eletrônica, será acessado gratuitamente no endereço www.jeriquara.sp.gov.br da rede mundial de computadores - internet.

Art. 4º - A responsabilidade pela edição do Diário Oficial do Município de Jeriquara será do Poder Executivo.

Art. 5º - A periodicidade da publicação do Diário Oficial do Município de Jeriquara será diária, exceto às Segundas-feiras e feriados, ou quando inexistirem atos a serem publicados e/ou dias em que for expedido decreto para suspensão de expediente, todavia, as edições serão numeradas de forma seqüencial.

Parágrafo único: No interesse da Administração ficam autorizadas edições extraordinárias.

Art. 6º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

Parágrafo Único: O Executivo nomeará responsável para assinar digitalmente o Diário Oficial do Município de Jeriquara, na versão eletrônica.

Art. 7º - Os atos do Poder Legislativo e da Administração Pública só produzirão efeitos externos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a publicar no Diário Oficial do Município de Jeriquara além dos atos oficiais:

I. Publicidade institucionais noticias, infográficos e gráficos dos programas, obras, serviços, campanhas e iniciativas de caráter educativo e de interesse social, podendo em ambos os casos ser ilustrados com fotografias;
II. Publicidade privada e publicações oficiais de outros municípios, cujo preço será fixado em UFMFs, por ato do Executivo.

Art. 9º - Qualquer interessado poderá imprimir o Diário Oficial do Município de Jeriquara, na versão eletrônica, no todo ou em parte, vedada a comercialização por particulares.

Parágrafo único: A administração pública municipal poderá comercializar a versão impressa, se houver cujo preço será fixado por ato do Executivo.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no todo ou em parte.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de Dezembro de 2017.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. ? 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.02 10:09:40

Do Município de Jeriquara/SP

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | **Jeriquara/SP, Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2018** | **Numero 001**

= Lei N.º 796 de 21 de Dezembro de 2017 =(Referência – Projeto de Lei n.º 046/2017 de 20 de Dezembro de 2017) (Referente – Autografo de Lei n.º 061/2017 de 21 de Dezembro de 2017) **"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jeriquara, a firmar convênio na área da Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme específica e da outras providências"; EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: A**rt. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de (nome do município), autorizada (o) a celebrar **CONVÊNIO** na área de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.723.870/0001-53, pelo período de até 1 ano (um), na forma do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal c.c. artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/2014 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), visando estabelecer e regular atendimento médico ambulatorial e de especialidades nas dependências da Unidade Básica de Saúde de (nome do município), conforme plano de trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei. **Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente. **Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de Dezembro de 2017. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES** Prefeito Municipal REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 796 de 21 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 046/2017 de 20 de Dezembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 061/2017 de 21 de Dezembro de 2017)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jeriquara, a firmar convênio na área da Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme específica e da outras providências";

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de (nome do município), autorizada (o) a celebrar CONVÊNIO na área de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.723.870/0001-53, pelo período de até 1 ano (um), na forma do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal c.c. artigo 30, inciso I da Lei nº 13.019/2014 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), visando estabelecer e regular atendimento médico ambulatorial e de especialidades nas dependências da Unidade Básica de Saúde de (nome do município), conforme plano de trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 21 de Dezembro de 2017.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

PORTARIAS

= PORTARIA Nº. 6.221 de 02 de Janeiro de 2018 = "Da nova redação a Portaria n.º 5.825 de 02.01.2017 que dispõe sobre a NOMEAÇÃO de COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte; **RESOLVE: Art. 1º.** Da nova redação a Portaria n.º 5.825 de 02/01/2017, que designa á **Comissão Permanente de Licitações**, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, que a Lei 8666/93 assim prever, para o exercício de **2018 (Dois Mil e Dezoito)** que passa a ter a seguinte composição. **Art. 2º.** Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão Permanente de Licitações** e, suas respectivas funções, quais sejam: Franciole Freitas Barbosa - **Presidente** – RG n.º 21.964.948-0 - SSP/SP Antonio Carlos Gomes - **Secretario** – RG 13.240.633 - SSP/SP Cleston Donizete Lopes - **Membro** – RG n.º 41.502.411-0 - SSP/SP **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves P**refeito Municipal **REGISTRADA**. Publicada e arquivada na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida** Respondendo pela Secretaria.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS, PODEMOS MAIS"

= PORTARIA Nº. 6.221 de 02 de Janeiro de 2018 =

"Da nova redação a Portaria n.º 5.825 e 02.01.2017 que dispõe sobre a NOMEAÇÃO de COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º. Da nova redação a Portaria n.º 5.825 de 02/01/2017, que designa á **Comissão Permanente de Licitações**, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, que a Lei 8666/93 assim prever, para o exercício de **2018 (Dois Mil e Dezoito)** que passa a ter a seguinte composição.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão Permanente de Licitações** e, suas respectivas funções, quais sejam:

Franciole Freitas Barbosa - **Presidente** – RG n.º 21.964.948-0 - SSP/SP
Antonio Carlos Gomes - **Secretario** – RG 13.240.633 - SSP/SP
Cleston Donizete Lopes - **Membro** – RG n.º 41.502.411-0 - SSP/SP

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – CEP: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.02 10:09:40

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 4

Do Município de Jeriquara/SP

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

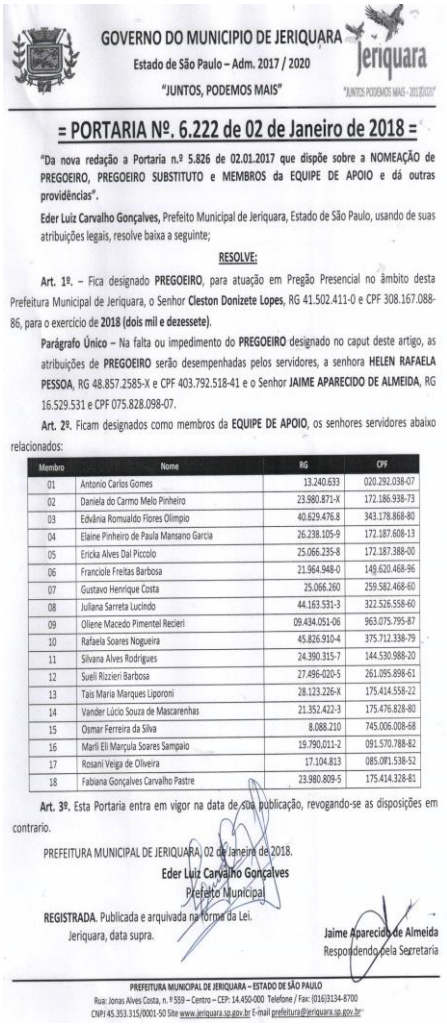
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2018 | Numero 001

= PORTARIA Nº. 6.222 de 02 de Janeiro de 2018 = "Da nova redação a Portaria n.º 5.826 de 02.01.2017 que dispõe sobre a NOMEAÇÃO de PREGOEIRO, PREGOEIRO SUBSTITUTO e MEMBROS da EQUIPE DE APOIO e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte; **RESOLVE: Art. 1º.** – Fica designado **PREGOEIRO**, para atuação em Pregão Presencial no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jeriquara, o Senhor **Cleston Donizete Lopes**, RG 41.502.411-0 e CPF 308.167.088-86, para o exercício de **2018 (dois mil e dezessete)**. **Parágrafo Único** – Na falta ou impedimento do **PREGOEIRO** designado no caput deste artigo, as atribuições de **PREGOEIRO** serão desempenhadas pelos servidores, a senhora **HELEN RAFAELA PESSOA**, RG 48.857.2585-X e CPF 403.792.518-41 e o Senhor **JAIME APARECIDO DE ALMEIDA**, RG 16.529.531 e CPF 075.828.098-07. **Art. 2º.** Ficam designados como membros da **EQUIPE DE APOIO**, os senhores servidores abaixo relacionados:

Membro	Nome	RG	CPF
01	Antonio Carlos Gomes	13.240.633	020.292.038-07
02	Daniela do Carmo Melo Pinheiro	23.980.871-X	172.186.938-73
03	Edvânia Romualdo Flores Olimpio	40.629.476.8	343.178.868-80
04	Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia	26.238.105-9	172.187.608-13
05	Ericka Alves Dal Piccolo	25.066.235-8	172.187.388-00
06	Franciole Freitas Barbosa	21.964.948-0	149.620.468-96
07	Gustavo Henrique Costa	25.066.260	259.582.468-60
08	Juliana Sarreta Lucindo	44.163.531-3	322.526.558-60
09	Oliene Macedo Pimentel Recieri	09.434.051-06	963.075.795-87
10	Rafaela Soares Nogueira	45.826.910-4	375.712.338-79
11	Silvana Alves Rodrigues	24.390.315-7	144.530.988-20
12	Sueli Rizzieri Barbosa	27.496-020-5	261.095.898-61
13	Tais Maria Marques Liporoni	28.123.226-X	175.414.558-22
14	Vander Lúcio Souza de Mascarenhas	21.352.422-3	175.476.828-80
15	Osmar Ferreira da Silva	8.088.210	745.006.008-68
16	Marli Eli Marçula Soares Sampaio	19.790.011-2	091.570.788-82
17	Rosani Veiga de Oliveira	17.104.813	085.071.538-52
18	Fabiana Gonçalves Carvalho Pastre	23.980.809-5	175.414.328-81

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves** Prefeito Municipal. **REGISTRADA**. Publicada e arquivada na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida** Respondendo pela Secretaria.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS, PODEMOS MAIS"

= PORTARIA Nº. 6.222 de 02 de Janeiro de 2018 =

"Da nova redação a Portaria n.º 5.826 de 02.01.2017 que dispõe sobre a NOMEAÇÃO de PREGOEIRO, PREGOEIRO SUBSTITUTO e MEMBROS da EQUIPE DE APOIO e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica designado PREGOEIRO, para atuação em Pregão Presencial no âmbito desta Prefeitura Municipal de Jeriquara, o Senhor Cleston Donizete Lopes, RG 41.502.411-0 e CPF 308.167.088-86, para o exercício de 2018 (dois mil e dezessete).

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do PREGOEIRO designado no caput deste artigo, as atribuições de PREGOEIRO serão desempenhadas pelos servidores, a senhora HELEN RAFAELA PESSOA, RG 48.857.2585-X e CPF 403.792.518-41 e o Senhor JAIME APARECIDO DE ALMEIDA, RG 16.529.531 e CPF 075.828.098-07.

Art. 2º. Ficam designados como membros da EQUIPE DE APOIO, os senhores servidores abaixo relacionados:

Membro	Nome	RG	CPF
01	Antonio Carlos Gomes	13.240.633	020.292.038-07
02	Daniela do Carmo Melo Pinheiro	23.980.871-X	172.186.938-73
03	Edvânia Romualdo Flores Olimpio	40.629.476.8	343.178.868-80
04	Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia	26.238.105-9	172.187.608-13
05	Ericka Alves Dal Piccolo	25.066.235-8	172.187.388-00
06	Franciole Freitas Barbosa	21.964.948-0	149.620.468-96
07	Gustavo Henrique Costa	25.066.260	259.582.468-60
08	Juliana Sarreta Lucindo	44.163.531-3	322.526.558-60
09	Oliene Macedo Pimentel Recieri	09.434.051-06	963.075.795-87
10	Rafaela Soares Nogueira	45.826.910-4	375.712.338-79
11	Silvana Alves Rodrigues	24.390.315-7	144.530.988-20
12	Sueli Rizzieri Barbosa	27.496-020-5	261.095.898-61
13	Tais Maria Marques Liporoni	28.123.226-X	175.414.558-22
14	Vander Lúcio Souza de Mascarenhas	21.352.422-3	175.476.828-80
15	Osmar Ferreira da Silva	8.088.210	745.006.008-68
16	Marli Eli Marçula Soares Sampaio	19.790.011-2	091.570.788-82
17	Rosani Veiga de Oliveira	17.104.813	085.071.538-52
18	Fabiana Gonçalves Carvalho Pastre	23.980.809-5	175.414.328-81

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018.
Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.
Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – CEP: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.393.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.02 10:09:40

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2018 | Numero 001

= PORTARIA Nº. 6.223 de 02 de Janeiro de 2018 =
"Nomeia Comissão Leiloeira Municipal, para conduzir qualquer certame de leilão no município de Jeriquara durante o ano de 2018 e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte; **Considerando** a necessidade de alienar, através de leilão e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontra em diferentes estados de conservação, antieconômico, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público, **R E S O L V E: Art. 1º.** - Nomear Comissão Leiloeira Municipal, para conduzir qualquer certame de Leilão público em data a ser marcada conjuntamente, durante o ano de 2018, designando os seguintes servidores para compor a **Comissão Leiloeira do Município de Jeriquara** e, suas respectivas funções, quais sejam: Jaime Aparecido de Almeida – **Leiloeiro** – RG 16.529.531 – SSP/SP Cleston Donizete Lopes - **Secretário** – RG n.º 41.502.411-0 – SSP/SP Franciole Freitas Barbosa – **Membro** – RG n.º 21.964.948-0 – SSP/SP **Art. 2º.** - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame. **Art. 3º.** - Compete a Comissão Leiloeira Municipal organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação à homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função, sendo que a mesma comissão funcionara como Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Máquinas inservíveis para o serviço público municipal e será a comissão processante do presente Leilão. **Art. 4º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves** Prefeito Municipal. **REGISTRADA**. Publicada e arquivada na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida** Respondendo pela Secretaria.

Recebimento de Materiais e Serviços para o Exercício de 2018 e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores resolve baixar a seguinte; **Artigo 1º** - Constituir as seguintes Comissões Permanentes de Recebimento de Materiais e Serviços para o **Exercício de 2018**, das seguintes unidades administrativas da Prefeitura, para exercer, sem o caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, os mandatos de: **I – Pela Administração (Gabinete do Prefeito, Administração Geral, Procuradoria Jurídica e Departamento Municipal de Administração e Fazenda):** 1. Presidente: Gustavo Henrique Costa; 2. Secretária: Maria Conceição de Oliveira; 3. Membro: Jaime Aparecido de Almeida. **II – Pelo Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte:** 1. Presidente: Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia; 2. Secretária: Ericka Alves Dal Piccolo; 3. Membro: Sueli Rizzieri Barbosa. **III – Pelo Departamento de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente:** 1. Presidente: Carlos Roberto de Sousa; 2. Secretário: Eurípedes Cardoso; 3. Membro: Antonio Carlos Gomes.**IV - Pelo Departamento de Saúde:** 1. Presidente: Juliana Sarreta Lucindo; 2. Secretaria: Oliene Macedo Pimentel Ricieri. 3. Membro: Claudia Aparecida de Sousa; **Parágrafo único** - A Comissão terá ainda por função a requisição e recebimento de todos os medicamentos adquiridos pelo Município, ou recebidos por este de outros entes da federação, e a sua distribuição às farmácias e postos de saúde municipais, bem como a requisição de outros materiais e serviços afetos à Secretaria, inclusive o acondicionamento da documentação comprobatória para eventual prestação de contas aos órgãos de controle. **V – Pelo Departamento de Assistência Social:** 1. Presidente: Rosani Veiga de Oliveira; 2. Secretaria: Silvana Alves Rodrigues. 3. Membro: Tais Maria Marques Liporoni; **Parágrafo único** - A Comissão terá a função do controle das requisições do atendimento social e de outros serviços afetos à Secretaria, inclusive o acondicionamento da documentação comprobatória para eventual prestação de contas aos órgãos de controle.
VI – Pelo Departamento de Transporte: 1. Presidente: Franciole Freitas Barbosa; 2. Secretario: Gustavo Henrique Costa; 3. Membro: Juliana Sarreta Lucindo **Parágrafo único** - O controle de combustíveis será feito pelos responsáveis deste departamento municipal, quando da assinatura de nota de abastecimento, devendo haver a posterior ratificação por parte do chefe de setor na fase de liquidação de empenhos. **Artigo 2º** - As Comissões terão por função a conferência física dos materiais e serviços a serem entregues, observando rigorosamente a adequação com as especificações constantes dos contratos de fornecimento e de serviços, recusando todo o item/lote ou serviço, quando houver divergência. **Artigo 3º** - A conferência será realizada por no mínimo 02 dos membros nomeados por cada comissão. **Artigo 4º** - Os pagamentos dos materiais e serviços somente serão efetuados, mediante relatório ou carimbo de recebimento apresentados pelas Comissões ora constituídas. **Artigo 5º** - As Comissões de Recebimento ora constituídas deverão implantar, de imediato, sistema informatizado de controle de almoxarifado para execução dos serviços de que trata este ato, com vistas à prestação de contas pelo Município aos órgãos de controle. **Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves** Prefeito Municipal. **REGISTRADA**. Publicada e arquivada na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida** Respondendo pela Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

Pagina 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.02 10:09:40

Do Município de Jeriquara/SP

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01	Jeriquara/SP, Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2018	Numero 001

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS, PODEMOS MAIS"

= PORTARIA Nº. 6.223 de 02 de Janeiro de 2018 =

"Nomeia Comissão Leiloeira Municipal, para conduzir qualquer certame de leilão no município de Jeriquara durante o ano de 2018 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte;

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontra em diferentes estados de conservação, antieconômico, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear Comissão Leiloeira Municipal, para conduzir qualquer certame de Leilão público em data a ser marcada conjuntamente, durante o ano de 2018, designando os seguintes servidores para compor a **Comissão Leiloeira do Município de Jeriquara** e, suas respectivas funções, quais sejam:

Jaime Aparecido de Almeida – **Leiloeiro** – RG 16.529.531 – SSP/SP
Cleston Donizete Lopes - **Secretário** – RG n.º 41.502.411-0 – SSP/SP
Franciole Freitas Barbosa – **Membro** – RG n.º 21.964.948-0 – SSP/SP

Art. 2º. - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º. - Compete a Comissão Leiloeira Municipal organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação à homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função, sendo que a mesma comissão funcionara como Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Máquinas inservíveis para o serviço público municipal e será a comissão processante do presente Leilão.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – CEP: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

= PORTARIA Nº. 6.225 de 02 de Janeiro de 2018 = "Designa servidores para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO a que alude a Lei n.º 13.019/14 para o ano de 2018 e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte; **RESOLVE: Art. 1º.** – Ficam designados para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO a que alude a Lei n.º 13.019/14, para o ano de 2018, os seguintes servidores:

Membro	Nome	RG	CPF
I	Daniela do Carmo Melo Pinheiro	23.980.871-X	172.186.938-73
II	Edvânia Romualdo Flores Olimpio	40.629.476.8	343.178.868-80
III	Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia	26.238.105-9	172.187.608-13
IV	Ericka Alves Dal Piccolo	25.066.235-8	172.187.388-00
V	Helen Rafaela Pessoa	48.857.2585-X	403.792.518-41
VI	Jaime Aparecido de Almeida	16.529.531	075.828.098-07
VII	Juliana Sarreta Lucindo	44.163.531-3	322.526.558-60
VIII	Oliene Macedo Pimentel Recieri	09.434.051-06	963.075.795-87
IX	Rosani Veiga de Oliveira	17.104.813	085.071.538-52
X	Silvana Alves Rodrigues	24.390.315-7	144.530.988-20
XI	Sueli Rizzieri Barbosa	27.496-020-5	261.095.898-61
XII	Osmar Ferreira da Silva	8.088.210	745.006.008-68
XIII	Marli Eli Marçula Soares Sampaio	19.790.011-2	091.570.788-82
XIV	Rosani Veiga de Oliveira	17.104.813	085.071.538-52
XV	Fabiana Gonçalves Carvalho Pastre	23.980.809-5	175.414.328-81

Parágrafo Único: A função da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá ser desempenhada segundo o disposto na Lei n.º 13.019/14. **Art. 2º.** – As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município. **Art. 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves** Prefeito Municipal. **REGISTRADA**. Publicada e arquivada na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida** Respondendo pela Secretaria

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS, PODEMOS MAIS"

= PORTARIA Nº. 6.224 de 02 de Janeiro de 2018 =

"Constitui Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços para o Exercício de 2018 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores resolve baixar a seguinte;

Artigo 1º - Constituir as seguintes Comissões Permanentes de Recebimento de Materiais e Serviços para o **Exercício de 2018**, das seguintes unidades administrativas da Prefeitura, para exercer, sem o caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, os mandatos de:

I – Pela Administração (Gabinete do Prefeito, Administração Geral, Procuradoria Jurídica e Departamento Municipal de Administração e Fazenda):

1. Presidente: Gustavo Henrique Costa;
2. Secretária: Maria Conceição de Oliveira;
3. Membro: Jaime Aparecido de Almeida.

II – Pelo Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte:

1. Presidente: Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia;
2. Secretária: Ericka Alves Dal Piccolo;
3. Membro: Sueli Rizzieri Barbosa.

III – Pelo Departamento de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente:

1. Presidente: Carlos Roberto de Sousa;
2. Secretário: Eurípedes Cardoso;
3. Membro: Antonio Carlos Gomes.

IV - Pelo Departamento de Saúde:

1. Presidente: Juliana Sarreta Lucindo;
2. Secretaria: Oliene Macedo Pimentel Ricieri.
3. Membro: Claudia Aparecida de Sousa;

Parágrafo único - A Comissão terá ainda por função a requisição e recebimento de todos os medicamentos adquiridos pelo Município, ou recebidos por este de outros entes da federação, e a sua distribuição às farmácias e postos de saúde municipais, bem como a requisição de outros materiais e serviços afetos à Secretaria, inclusive o acondicionamento da documentação comprobatória para eventual prestação de contas aos órgãos de controle.

V – Pelo Departamento de Assistência Social:

1. Presidente: Rosani Veiga de Oliveira;
2. Secretaria: Silvana Alves Rodrigues.
3. Membro: Tais Maria Marques Liporoni;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – CEP: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS, PODEMOS MAIS"

Parágrafo único - A Comissão terá a função do controle das requisições do atendimento social e de outros serviços afetos à Secretaria, inclusive o acondicionamento da documentação comprobatória para eventual prestação de contas aos órgãos de controle.

VI – Pelo Departamento de Transporte:

1. Presidente: Franciole Freitas Barbosa;
2. Secretario: Gustavo Henrique Costa;
3. Membro: Juliana Sarreta Lucindo

Parágrafo único - O controle de combustíveis será feito pelos responsáveis deste departamento municipal, quando da assinatura de nota de abastecimento, devendo haver a posterior ratificação por parte do chefe de setor na fase de liquidação de empenhos.

Artigo 2º - As Comissões terão por função a conferência física dos materiais e serviços a serem entregues, observando rigorosamente a adequação com as especificações constantes dos contratos de fornecimento e de serviços, recusando todo o item/lote ou serviço, quando houver divergência.

Artigo 3º - A conferência será realizada por no mínimo 02 dos membros nomeados por cada comissão.

Artigo 4º - Os pagamentos dos materiais e serviços somente serão efetuados, mediante relatório ou carimbo de recebimento apresentados pelas Comissões ora constituídas.

Artigo 5º - As Comissões de Recebimento ora constituídas deverão implantar, de imediato, sistema informatizado de controle de almoxarifado para execução dos serviços de que trata este ato, com vistas à prestação de contas pelo Município aos órgãos de controle.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – CEP: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS, PODEMOS MAIS"

= PORTARIA Nº. 6.225 de 02 de Janeiro de 2018 =

"Designa servidores para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO a que alude a Lei n.º 13.019/14 para o ano de 2018 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam designados para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO a que alude a Lei n.º 13.019/14, para o ano de 2018, os seguintes servidores:

Membro	Nome	RG	CPF
I	Daniela do Carmo Melo Pinheiro	23.980.871-X	172.186.938-73
II	Edvânia Romualdo Flores Olimpio	40.629.476.8	343.178.868-80
III	Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia	26.238.105-9	172.187.608-13
IV	Ericka Alves Dal Piccolo	25.066.235-8	172.187.388-00
V	Helen Rafaela Pessoa	48.857.2585-X	403.792.518-41
VI	Jaime Aparecido de Almeida	16.529.531	075.828.098-07
VII	Juliana Sarreta Lucindo	44.163.531-3	322.526.558-60
VIII	Oliene Macedo Pimentel Recieri	09.434.051-06	963.075.795-87
IX	Rosani Veiga de Oliveira	17.104.813	085.071.538-52
X	Silvana Alves Rodrigues	24.390.315-7	144.530.988-20
XI	Sueli Rizzieri Barbosa	27.496-020-5	261.095.898-61
XII	Osmar Ferreira da Silva	8.088.210	745.006.008-68
XIII	Marli Eli Marçula Soares Sampaio	19.790.011-2	091.570.788-82
XIV	Rosani Veiga de Oliveira	17.104.813	085.071.538-52
XV	Fabiana Gonçalves Carvalho Pastre	23.980.809-5	175.414.328-81

Parágrafo Único: A função da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá ser desempenhada segundo o disposto na Lei n.º 13.019/14.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – CEP: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.01.02 10:09:40

Do Município de Jeriquara/SP

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01	Jeriquara/SP, Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2018	Numero 001

= PORTARIA Nº. 6.226 de 02 de Janeiro de 2018 = "Designa servidores para compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO a que alude a Lei n.º 13.019/14, para o ano de 2018 e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte; **RESOLVE: Art. 1º.** – Fica designada para compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO a que alude a Lei n.º 13.019/14 para o ano de 2018, os seguintes servidores:

Membro	Nome	RG	CPF
I	Franciole Freitas Barbosa	21.964.948-0	149.620.468-96
II	Gustavo Henrique Costa	25.066.260	259.582.468-60
III	Cleston Donizete Lopes	41.502.411-0	308.167.088-86

Parágrafo Único: A função da Comissão de Seleção deverá ser desempenhada segundo o disposto na Lei n.º 13.019/14. **Art. 2º.** – As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município. **Art. 3º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves** Prefeito Municipal. **REGISTRADA**. Publicada e arquivada na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida** Respondendo pela Secretaria



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS, PODEMOS MAIS"

= PORTARIA Nº. 6.226 de 02 de Janeiro de 2018 =

"Designa servidores para compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO a que alude a Lei n.º 13.019/14, para o ano de 2018 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve baixa a seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica designada para compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO a que alude a Lei n.º 13.019/14 para o ano de 2018, os seguintes servidores:

Membro	Nome	RG	CPF
I	Franciole Freitas Barbosa	21.964.948-0	149.620.468-96
II	Gustavo Henrique Costa	25.066.260	259.582.468-60
III	Cleston Donizete Lopes	41.502.411-0	308.167.088-86

Parágrafo Único: A função da Comissão de Seleção deverá ser desempenhada segundo o disposto na Lei n.º 13.019/14.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 02 de Janeiro de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – CEP: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br









Assinado Por: JAIME APARECIDO DE ALMEIDA:07582809807
TRIAL